



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

Ao Conselho de Administração do  
ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, SA  
22/24 BOULEVARD ROYAL  
L-2449 LUXEMBOURG  
LUXEMBURGO

REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

V/Referência CRE/2013/005456	V/Comunicação 2013/09/16	N/Referência 4111/13/DSPDR	Processo	Data 2013/10/14
---------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------	--------------------

**Assunto:** Resposta à carta GOV/2013/0329

Exmos. Senhores,

Na sequência da análise da Vossa carta de 16 de setembro último, em resposta ao ofício do Senhor Governador de 25 de julho (GOV/2013/0329) sobre as principais preocupações prudenciais em relação ao grupo Espírito Santo Financial Group (grupo ESFG), verifica-se que para as matérias de maior criticidade (reforço do capital, simplificação do grupo, exposição ao ramo não financeiro e transparência da informação) não foi apresentada informação suficiente ou adequada para as ações a adotar com vista a mitigar ou ultrapassar as situações identificadas. Assim, solicita-se a apresentação da seguinte informação complementar até ao próximo dia 21 de outubro. Lembra-se V. Exas. que a avaliação de novos planos de expansão de atividade ficará dependente da apresentação pelo grupo ESFG de resposta à carta GOV/2013/0329, em termos considerados satisfatórios pelo Banco de Portugal.

#### A. RENDIBILIDADE E SOLVABILIDADE

##### i) *Buffer* mínimo de capital

Para o apuramento de um rácio CT1 de 10,5%, com referência a dezembro de 2013, são referidas por V. Exas. medidas de natureza recorrente na gestão da base de capital (otimização de alocação de ativos com menos consumo de capital, reforço de colaterais, seletividade na concessão de crédito, alienação de ativos não recorrentes), bem como duas medidas adicionais: aumento de capital do BES Angola e operação de titularização sintética de crédito.

As medidas descritas por V. Exas. já se encontram contempladas no último Plano de Financiamento e Capital (FCP) remetido ao Banco de Portugal, que projeta um rácio de 10,2%, para dezembro de 2013. Contudo, para o apuramento do rácio de 10,5% é considerado um Plano de Médio Prazo distinto do subjacente ao FCP, que adota um perímetro de consolidação distinto do prudencial (no qual são consolidadas integralmente as seguradoras BES Vida e Tranquilidade) e assume pressupostos diferentes no que diz respeito, nomeadamente a desvalorizações no mercado acionista e imobiliário e aos níveis de imparidade. É ainda referida a existência de um *buffer* interno de capital regulamentar de 50 b.p. ao nível do subgrupo BES, concluindo V. Exas. que a recomendação já está incorporada na sua política de gestão de capital.

Como tal, as medidas indicadas por V. Exas. são consideradas insuficientes, devendo ser apresentadas medidas concretas (incluindo um plano de implementação devidamente calendarizado) que assegurem o reforço do rácio Core Tier 1 ao nível da ESFG, até ao final de 2013, num valor não inferior a 50 p.b. face ao rácio mínimo em vigor, tendo por base os pressupostos do FCP.

Ainda sobre este tema, deverão V. Exas. confirmar o apuramento de um rácio Core Tier 1 no grupo ESFG acima de 10%, com referência a setembro de 2013, dado que a operação de aumento de capital do BES Angola não ficou concluída até esta data.

ii) Rendibilidade

De modo a permitir um acompanhamento adequado da execução das medidas enunciadas sobre esta matéria, solicita-se a V. Exas. a apresentação de um calendário detalhado para a sua implementação, com a indicação do departamento responsável pela gestão do processo.

**B. GOVERNO INTERNO E ESTRUTURA DE GRUPO**

iii) Complexidade da estrutura de participações financeiras do grupo ESFG

Apesar da resposta sobre este ponto mencionar a apresentação do plano de simplificação do grupo BES até ao final de setembro de 2013, este compromisso não foi cumprido, tendo sido recentemente transmitido o adiamento da apresentação das linhas orientadoras para o final de outubro de 2013 e do plano de simplificação para o final de novembro de 2013. Não se considerando este adiamento aceitável, solicita-se o envio das linhas orientadoras até ao dia 18 de outubro e a apresentação do plano de simplificação do GBES até ao final do corrente mês de outubro.

Relativamente ao facto da localização no Luxemburgo da empresa-mãe do grupo ESFG colocar potenciais dificuldades em caso de eventual necessidade de adoção de medidas de resolução, a proposta apresentada, dificilmente poderá ser considerada suficiente, pelo que deverão reequacionar os termos dos compromissos apresentados tendo em vista assegurar uma adequada cobertura do risco associado aos financiamentos concedidos, pelas instituições sedeadas em Portugal, às entidades do próprio Grupo domiciliadas no estrangeiro.

iv) Restrições de acesso a informação relevante para efeitos de supervisão

A resposta apresentada sobre este tema está focalizada na situação do Banque Privée Espírito Santo, afirmando V. Exas. que a não disponibilização de informação prende-se com constrangimentos legais da regulamentação suíça, considerando que esta limitação poderá ser resolvida através de um acordo bilateral a estabelecer entre o Banco de Portugal e a autoridade de supervisão do país de acolhimento. Esta resposta é considerada insuficiente, deverão ser apresentadas as diligências a adotar com vista à supressão, no curto prazo, de constrangimentos à transmissão de informação, nomeadamente no que diz respeito às filiais em Angola e na Suíça. Para o efeito, deverá ser obtida, até março de 2014, autorização dos clientes destas filiais para a habilitar devidamente a ESFG a transmitir a informação em causa para

efeitos de controlo das obrigações prudenciais em base consolidada e ao Banco de Portugal para efeitos de supervisão. Assim, deverão V. Exas. comunicar, até ao final do corrente mês de outubro, as diligências neste sentido, sendo que, caso não seja obtida a informação em causa, será ponderada a exclusão, a partir daquela data, de tais entidades do perímetro de supervisão em base consolidada para efeitos prudenciais, deixando em consequência de beneficiar das atuais isenções aos limites prudenciais e sendo tal decisão comunicada às autoridades de supervisão de acolhimento.

### C. LIQUIDEZ E COLATERAL

#### v) Aumento do refinanciamento do BESI junto do Eurosistema

A resposta apresentada por V. Exas não esclarece de que forma este Banco prevê reduzir a dependência junto do BCE, devendo ser remetida informação complementar sobre este processo, com indicação do respetivo calendário.

### D. GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS

#### vi) Exposição excessiva do grupo financeiro sobre o ramo não financeiro

Relativamente a esta matéria, foi apresentado por V. Exas. um conjunto de medidas destinadas à redução das exposições, diretas e indiretas, sobre o ramo não financeiro do GES, incluindo: aumento de capital da ESI (dezembro de 2013), lançamento de OPV sobre a ES Saúde (primeiro trimestre de 2014), venda dos hotéis Tivoli (segundo trimestre de 2014), lançamento de OPV sobre a Rio Forte (quarto trimestre 2014). De acordo com a informação prestada, estas iniciativas permitirão um encaixe no intervalo de 700 a 1.000 milhões de euros, o que será integralmente aplicado na redução das exposições sobre o ramo não financeiro.

Dada a natureza genérica da resposta, solicita-se a V. Exas. o envio de dados concretos sobre as operações planeadas, incluindo o impacto financeiro esperado para cada operação, o calendário detalhado para a sua implementação, as exposições específicas que irão ser liquidadas com o encaixe realizado, o responsável do Grupo incumbido da execução de cada uma das iniciativas e as entidades contratadas para assessorar o processo, bem como uma avaliação dos riscos de execução que inclua uma descrição dos fatores que condicionam o sucesso de cada uma das operações.

Adicionalmente, deverá ser apresentada uma análise do contributo das operações referidas para o cumprimento do plano de redução estrutural dos riscos assumidos, direta e indiretamente, sobre as empresas não financeiras do Grupo Espírito Santo, para um valor não superior a 25% dos fundos próprios consolidados, até final de 2014.

#### vii) Riscos de *compliance* e reputacionais originados pela comercialização de produtos financeiros

Relativamente aos comentários apresentados por V. Exas. sobre este tema, considerou-se que os processos descritos associados à venda de produtos financeiros e ao serviço de gestão de carteiras, bem como de monitorização da qualidade do serviço, apenas se referem à atividade

nacional. Assim, solicita-se informação adicional sobre a aplicabilidade, nas diversas geografias, dos procedimentos e controlos internos descritos (v.g. sucursais e filiais do Grupo ESFG). Por outro lado, reitera-se a necessidade de um cumprimento especialmente diligente e rigoroso dos deveres legais associados à comercialização de produtos financeiros emitidos por entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo junto de clientes, o qual não pode ser de modo algum prejudicado pela necessidade de dar cumprimento ao limite de 20%, estabelecido no novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, para as exposições realizadas pelos fundos de investimento em entidades relacionadas.

viii) Fragilidades e deficiências ao nível dos sistemas de informação

Sobre este tema, tendo-se verificado que o plano de integração das entidades do grupo na *Datawarehouse* não inclui ainda o BES Angola e que não foi apresentado um planeamento das medidas a adotar para ultrapassar as questões de flexibilidade, solicita-se a V. Exas. que seja apresentada uma calendarização objetiva da integração do BES Angola na *Datawarehouse* e das medidas para colmatar as questões de flexibilidade.

ix) Deficiências de controlo aos limites internos

Relativamente às preocupações transmitidas sobre este tema, considera-se que a desatualização do *rating* dos clientes impossibilita um acompanhamento adequado do cumprimento dos limites por classe de *rating*. Assim, solicita-se a V. Exas. que seja apresentado o impacto em requisitos de capital da utilização do método padrão, originado pelo facto da desatualização do *rating* de alguns clientes não permitir a sua consideração no método IRB, devendo a informação em causa ser detalhada pelos diversos segmentos de risco.

Com os melhores cumprimentos,

BANCO DE PORTUGAL  
Por delegação

Pedro Machado  
Diretor-Adjunto

Luís Costa Ferreira  
Diretor

C/c ao Conselho de Administração do Banco Espírito Santo.



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

Lisboa, 23 de dezembro de 2013

CRI/2013/00038755

Exmo. Senhor

Dr. Ricardo Espírito Santo Salgado

Presidente do Conselho de Administração do

Espírito Santo Financial Group

*Senhor Presidente da ESFG,*

1. Na sequência da carta remetida por V. Exas., datada de 10 de dezembro de 2013, sobre a Espírito Santo International (ESI), e em complemento à informação e esclarecimentos adicionais prestados relativamente à matéria em apreço, nomeadamente no âmbito de reunião realizada, a nível técnico, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group (ESFG), o Banco de Portugal vem determinar o seguinte:
  - a) A geração de meios líquidos resultantes das ações entretanto desenvolvidas e a desenvolver pela ESI, em particular a venda de ativos, conforme previsto no plano apresentado, deve ser canalizada para alimentar a conta à ordem (conta "escrow"), a qual deve ser exclusivamente destinada ao reembolso da dívida emitida pela ESI e detida por clientes do Banco Espírito Santo (BES) na sequência da colocação na respetiva rede de retalho;
  - b) A linha de crédito a constituir, a afetar exclusivamente à liquidação da dívida emitida pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da colocação na respetiva rede de retalho, deve ser de montante que permita assegurar a todo o momento, conjuntamente com o saldo disponível na conta "escrow", o reembolso integral da dívida acima referida;



## *Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

### VICE-GOVERNADOR

- c) A apresentação de declaração assinada pela Comissão Executiva da ESFG que assegure que o grupo ESFG não assume qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita relativamente às operações que alimentam a conta "escrow", bem como à mencionada linha de crédito;
  - d) A apresentação de declarações assinadas pela Comissão de Auditoria da ESFG e pela KPMG confirmando, com base em trabalho de auditoria a realizar de acordo com termos de referência a aprovar pelo Banco de Portugal, que o grupo ESFG não assume qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita relativamente às operações que alimentam a conta "escrow", bem como à mencionada linha de crédito;
  - e) O reforço das garantias associadas aos financiamentos concedidos pelo grupo ESFG à ESI e ES Resources (ESR), de modo a assegurar que a exposição direta e indireta do grupo se encontra, de forma permanente e integral, coberta por garantias juridicamente vinculativas, devendo os ativos dados em colateral estar prudentemente valorizados.
  - f) A apresentação de declarações assinadas pela Comissão de Auditoria da ESFG e pela KPMG confirmando, que as garantias associadas aos financiamentos concedidos pelo grupo ESFG à ESI e ES Resources (ESR), têm uma natureza juridicamente vinculativa, se encontram prudentemente avaliadas e asseguram que a exposição direta e indireta do grupo se encontra, de forma permanente e integral, coberta.
2. Para efeitos do cumprimento das referidas determinações, solicita-se que sejam apresentados elementos probatórios, designadamente prova documental, sobre o processo negocial da linha de crédito, designadamente, com identificação das contrapartes contactadas, condições requeridas, duração prevista da linha de crédito, responsável do grupo pela condução negocial do processo. Alerta-se V. Exas. para a necessidade de a contratação da linha de crédito dever estar concluída até à terceira semana de janeiro de 2014.



## Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

3. Mais se solicita que as declarações assinadas pela Comissão de Auditoria da ESFG e pela KPMG, conforme mencionadas nas alíneas d) e f) do ponto 1 acima, sejam remetidas ao Banco de Portugal até à terceira semana de fevereiro de 2014.
4. Solicita-se, ainda, a apresentação ao Banco de Portugal de relatório assinado pelos membros da Comissão Executiva da ESFG, com periodicidade semanal, sobre a realização de cada uma das medidas previstas, acompanhado de evidência documental e de informação discriminada e fundamentada das movimentações (entradas e saídas) e saldo da conta "escrow".
5. Por último, tendo em vista uma análise aprofundada do assunto em apreço, apresenta-se, em anexo, listagem de informação e esclarecimentos a disponibilizar, até 31 de dezembro de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

PEDRO DUARTE NEVES

c.c. Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo  
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Auditoria da Espírito Santo Financial Group  
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Espírito Santo



## ANEXO

1. Identificação da composição das equipas da ESFG e do BES indicadas para acompanhar o assunto em apreço, com descrição das respetivas responsabilidades e dos reportes a elaborar.
2. Identificação do Administrador Delegado da ESI, com descrição das respetivas responsabilidades e dos reportes a elaborar.
3. Evidência documental que assegure que todos os aumentos de capital/emissões de ações preferenciais previstos, entre 2013 e 2015, para a ESI serão efetivamente realizados, incluindo designadamente a identificação dos eventuais investidores.
4. Identificação da estrutura acionista, dos órgãos sociais e dos principais gestores da Eurasian Investments Limited, apresentando detalhadamente o relacionamento existente entre os referidos elementos e as entidades pertencentes ao grupo ESFG.
5. Demonstração da capacidade da ES Control em mobilizar recursos para acompanhar o aumento de capital/aquisição de ações preferenciais da ESI.
6. Apresentação de plano de contingência para ser acionado caso as medidas geradoras de liquidez não se materializem no prazo previsto.
7. Identificação da conta "escrow", com indicação dos elementos com poderes de movimentação.
8. Informação detalhada sobre os investimentos realizados pela ESI e ESR em "produtos" da Eurofin, bem como os desinvestimentos efetuados e a efetuar, conforme plano apresentado, identificando, de forma discriminada, os projetos e os fundos em causa e os respetivos ativos.
9. Identificação da estrutura acionista, dos órgãos sociais e dos principais gestores da Eurofin, apresentando detalhadamente o relacionamento existente entre os referidos elementos e as entidades pertencentes ao grupo ESFG.



10. Clarificação sobre as entidades Meridian Strategic Investments e Strategic Opportunities Fund constantes do ficheiro remetido como suporte à identificação dos colaterais existentes nos financiamentos concedidos pela ESFIL e pelo ESBP à ESI e à ESR, tendo presente a documentação remetida ao Banco de Portugal sobre as transações de ações da Cimigest SGPS, e em concreto a venda pela Mediterranean Strategical Investments de 350.539 ações.
11. Explicação detalhada sobre as razões da diferença identificada nas contas da ESI (1,3 mM€, referente a dez12), incluindo apresentação de listagem com informação sobre cada um dos passivos que não se encontravam registados nas contas àquela data, com indicação das entidades onde os mesmos estavam custodiados.
12. Esclarecimentos sobre o momento a partir do qual se iniciou aquela diferença, bem como informação detalhada sobre a sua evolução até à presente data.
13. Explicação detalhada sobre as razões das diferenças nas rubricas do ativo da ES Resources, designadamente "Real Estate Investments" (240 M€) e "Investment Projects" (841 M€), com indicação discriminada dos ativos em causa.
14. Esclarecimentos sobre as situações que fundamentam a imparidade de 250 M€ registada nas contas ESI.
15. Explicações sobre a evolução do ativo da ESI em 2013, designadamente das seguintes rubricas: participação na ES Resources, justificando a diferença do saldo desta rubrica entre a informação reportada por carta de 3 de dezembro (381 M€) e e-mail de 11 de dezembro (131 M€); investimento em fundos (317 M€), identificando detalhadamente os fundos em causa e os respetivos ativos.
16. Explicações sobre a evolução do ativo da ES Resources em 2013, designadamente das seguintes rubricas: Investimentos no Eurofin (240 M€ short term e 125 M€ long term) identificando detalhadamente os fundos em causa e os respetivos ativos; Investimentos em projetos (409 M€) e Investimento no ES Plaza (49 M€).
17. Detalhe do passivo da ESI com referência a 31/12/2012 (idêntico ao remetido para 30/06/2013 através da Vossa carta de 3 de dezembro – vide ficheiro "ESI\_Dívida total\_20130630.pdf").



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

04 de fevereiro de 2014

CRI/2014/00004516

Ao Conselho de Administração do  
Banco Espírito Santo, SA  
À atenção do Senhor  
Dr. Alberto Alves de Oliveira Pinto

*Senhor Presidente do Conselho de Administração,*

Na sequência das conclusões extraídas pela KPMG no relatório preliminar de progresso sobre os trabalhos de revisão limitada de finalidade especial sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da Espírito Santo Internacional (ESI), com referência a 30 de setembro de 2013, remetido ao Banco de Portugal no passado dia 31 de janeiro, determina-se, ao abrigo do artigo 116.º, n.º 1, alínea c), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o envio, no prazo de 3 dias úteis, da seguinte informação:

- a) Declaração do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo (BES) que confirme o compromisso de cobertura, de forma direta ou através de garantia juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento dos títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do BES na sequência da colocação na respetiva rede de retalho;
- b) Valor da imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013 em resultado das conclusões preliminares sobre a situação financeira da ESI;



## *Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

### VICE-GOVERNADOR

- c) Afetação dessa imparidade/provisão entre as instituições que integram o grupo Espírito Santo Financial Group (ESFG), atendendo à exposição direta existente sobre entidades do ramo não financeiro do grupo Espírito Santo, bem como à necessidade de cobertura de riscos, incluindo reputacionais, decorrentes da comercialização de títulos de dívida destas entidades;
- d) No caso de estar prevista a afetação da referida imparidade/provisão exclusivamente às contas da ESFG, descrição detalhada dos mecanismos que permitirão transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos, incluindo reputacionais, imputáveis ao BES, se for esse o caso, devendo essa descrição ser acompanhada de parecer jurídico que sustente a validade e eficácia legal de tais mecanismos e a legitimidade para a ESFG assumir responsabilidades potencialmente atribuíveis à sua filial;
- e) Descrição dos movimentos financeiros e contabilísticos que teriam lugar caso se materializasse a necessidade de cobertura de riscos, incluindo reputacionais, decorrentes da comercialização pelo BES de títulos de dívida da ESI;
- f) Plano de comunicação ao mercado, aquando da divulgação das contas do BES e da ESFG;
- g) Datas previstas para a aprovação e subsequente divulgação ao mercado das contas do BES e da ESFG;
- h) Descrição das medidas de salvaguarda da área financeira para fazer face a contingências emergentes do ramo não financeiro do grupo Espírito Santo e que ponham em causa a concretização do respetivo plano de negócios;
- i) Parecer jurídico que avalie a validade e efeitos da garantia emitida pelo Estado Angolano relativamente a determinadas operações de crédito e imóveis que integram o balanço do



## *Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

### VICE-GOVERNADOR

BES Angola, à luz das normas prudenciais em vigor, considerando o prazo da mesma e o facto de a garantia conter cláusulas cujo cumprimento se encontra fora do controlo direto do mutuante e que podem ser invocadas pelo prestador da garantia para não pagar de imediato o valor garantido no caso do devedor inicial não efetuar os pagamentos devidos;

- j) Estimativa do rácio Core Tier 1 calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal com referência a 31 de dezembro de 2013 e do rácio Common Equity Tier 1 previsto na CRD IV/CRR com referência a 31 de janeiro de 2014, após o registo da imparidade/provisão decorrente da situação financeira da ESI e considerando dois cenários alternativos de inclusão e exclusão do efeito da garantia prestada pelo Estado Angolano;
- k) Descrição detalhada das medidas de recapitalização que serão adotadas para assegurar o cumprimento dos rácios mínimos de capital aplicáveis.

Adicionalmente, esclarece-se V. Exas. de que o valor definitivo da imparidade/provisão a registar estará dependente das conclusões que venham a ser apuradas pela KPMG no seu relatório final do trabalho de revisão limitada de finalidade especial sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da ESI, com referência a 31 de dezembro de 2013, o qual deverá ser entregue ao Banco de Portugal até 31 de março de 2014.

Por último, deverão V.Exas. assegurar que as contas de todas as entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo passam a ser objeto de auditoria externa por empresa de reconhecida competência e com sede em Portugal.

Considerando os deveres e responsabilidades atribuídos nos termos da lei a todos os administradores, o Banco de Portugal considera que a matéria objeto da presente carta deve ser levada ao conhecimento de todos os membros do órgão de administração,





*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

devendo a resposta solicitada ser objeto de reflexão e preparação em reunião de conselho de administração previamente ao seu envio no prazo indicado, devendo ser de imediato lavrada ata dessa reunião e remetida cópia da mesma ao Banco de Portugal em idêntico prazo.

Com os melhores cumprimentos,

*Pedro Duarte Neves*

PEDRO DUARTE NEVES

**DRAFT**

Exmo. Senhor,  
Professor Pedro Duarte Neves  
Vice Governador do Banco de Portugal  
R.  
1165Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2014

N/hhh

ASSUNTO: Espírito Santo International

Exmo. Senhor,

Na sequência da carta de V. Exa. de 04 de fevereiro de 2014 sobre a Espírito Santo International (ESI), vimos por este meio responder às questões suscitadas por V. Exa. na referida carta.

- a) *Declaração do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group (ESFG) que confirme o compromisso de cobertura, de forma direta ou através de garantia juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento dos títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do Banco Espírito Santo (BES) na sequência da colocação na respetiva rede de retalho.*

A deliberação do Conselho de Administração da ESFG encontra-se no Anexo 1 da presente carta.

- b) *Valor da imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013 em resultado das conclusões preliminares sobre a situação financeira da ESI;*

Será registada uma imparidade de 700 Milhões de Euros nas contas do exercício de 2013. Este valor corresponde à imparidade recomendada pela KPMG.

- c) *Afetação dessa imparidade/provisão entre as instituições que integram o grupo Espírito Santo Financial Group (ESFG), atendendo à exposição direta existente sobre entidades do ramo não financeiro do grupo Espírito Santo, bem como a necessidade de cobertura de riscos, incluindo reputacionais, decorrentes da comercialização de títulos de dívida destas entidades.*

A imparidade de 700M€ será reconhecida nas contas individuais e consolidadas da Espírito Santo Financial Group (ESFG), conforme deliberação do Conselho de Administração mencionada no alínea a) (Anexo 1).

- d) *No caso de estar prevista a afetação da referida imparidade/provisão exclusivamente as contas da ESFG, descrição detalhada dos mecanismos que permitirão transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos, incluindo reputacionais, imputáveis ao BES, se for esse o caso, devendo essa descrição ser acompanhada de parecer jurídico que sustente a validade e eficácia legal de tais mecanismos e a legitimidade para a ESFG assumir responsabilidades potencialmente atribuíveis à sua filial.*

O processo de reembolso dos títulos de dívida emitidos pela ESI detidos por clientes do BES funcionará da seguinte forma:

1. A ESI abriu uma "escrow account" junto do BES para onde está a canalizar os fundos derivados do plano de *deleverage* apresentado ao Banco de Portugal e onde estão a ser debitados os montantes necessários ao reembolso do papel comercial subscrito por clientes de retalho. Até esta data, já reembolsou 842 Milhões de Euros.
2. Para fazer face ao montante em dívida a 10 de fevereiro, 839 Milhões de Euros, a ESI está a executar um plano de *deleverage* que lhe permitirá

**Comment [B1]:** Assumo que com esta palavra se pretende excluir os institucionais e Private. De outra forma substituiria por "clientes particulares" ou "clientes não institucionais"  
Ao longo da carta ter-se-ia de manter consistência do âmbito e designação.

liquidar atempadamente as suas responsabilidades. Como mitigador dos riscos de execução do plano de negócios da ESI, a ESFG emitiu uma garantia ("cautionnement"), através da qual, em caso de incumprimento da ESI, se substituirá a esta sociedade no reembolso do Papel Comercial. A garantia prestada será acompanhada de um conjunto de mecanismos de mitigação de risco adicionais e funcionará da seguinte forma:

- a. A ESFG abrirá uma conta margem junto do BES, em numerário, onde depositará 10% da exposição em dívida do papel comercial da ESI distribuído através da rede de retalho do BES. Esta conta será debitada pelo montante necessário para reembolso do papel comercial, no caso de a "escrow account" da ESI não deter fundos suficientes, e não poderá ser movimentada a débito pela ESFG sem prévia autorização do BES.  
O montante inicial do depósito, a 10 de fevereiro, será de 84 Milhões de Euros e reduzir-se-á em linha com a amortização do papel comercial.
- b. Caso o montante disponível na conta margem da ESFG não seja suficiente, o BES adiantará por conta da ESFG os fundos necessários ao reembolso do Papel Comercial subscrito pelos seus clientes de retalho. Caso a ESFG não regularize essa dívida perante o BES no prazo de 30 dias, o BES acionará o mandato irrevogável de venda da Companhia de Seguros Tranquilidade previsto na resolução do Conselho de Administração da ESFG, de modo a que os fundos provenientes dessa venda sejam afetos ao reembolso da sua dívida.  
A Companhia de Seguros Tranquilidade foi avaliada em 839M€ pelo BES Investimento, tendo-se considerado no processo ETRICC prudente utilizar um valor de referência de 700M€.

Remetemos em anexo draft da "legal opinion" da Arendt & Medernach que sustenta a validade e eficácia legal da garantia (Anexo II).

*e) Descrição dos movimentos financeiros e contabilísticos que teriam lugar caso se materializasse a necessidade de cobertura de riscos, incluindo*

reputacionais, decorrentes da comercialização pelo BES de títulos de dívida da ESI.

e1) Registo contabilístico nas demonstrações financeiras do Grupo ESFG (perímetro prudencial)

O quadro seguinte sistematiza os movimentos contabilísticos e financeiros associados às várias fases que o processo de reembolso do papel comercial pode envolver. Para o efeito considerou-se uma situação hipotética extrema em que a ESFG tem de liquidar a totalidade da dívida emitida pela ESI que se encontra colocada em clientes da rede de retalho do BES.

	Constituição provisão	Reembolso PC e Utilização provisão <sup>(1)</sup>	Venda ações CST e Liquidação dívida da ESFG	Situação Final
<b>Ativo</b>				
Disponibilidades			700	700
Ativos financeiros (PC)		0		0
Participações (CST)			-156	-156
<b>Passivo</b>				
Escrow Acct ESI				0
Dep. Ordem Clientes		839		839
Provisões	700	-700		0
<b>Capital próprio (Resultados)</b>	<b>-700</b>	<b>-139</b>	<b>544</b>	<b>-295</b>
<b>Extrapatrimoniais</b>				
Guarda valores - dossier clientes		-839		-839

<sup>(1)</sup> - Havendo o reembolso do PC as contas dos clientes serão creditadas. Em simultâneo procede-se à utilização da provisão e ao reconhecimento em resultados pela parte temporariamente não coberta.

e2) Registo contabilístico nas demonstrações financeiras do BES

O quadro seguinte sistematiza os movimentos contabilísticos e financeiros associados às várias fases que o processo de reembolso do papel comercial pode envolver para um caso hipotético de 100 unidades monetárias para duas situações: 1) no caso de haver aporte suficiente de fundos; e 2) na hipótese de insuficiência de fundos (20 unidades monetárias) da ESI e ESFG para fazer face ao reembolso. Naturalmente que o processo contabilístico seria adaptado à situação concreta da execução da garantia.

	H1: Suficiência de Fundos		H2: Insuficiência de Fundos						
	ESI reforça Escrow Acct	Reembolso PC	ESI reforça Escrow Acct	ESFG reforça Conta Margem	Transf# DO da ESFG p# ESI	Reembolso PC	Venda ações CST	Liquidação dívida ESFG	Situação Final
<b>Ativo</b>									
Disponibilidades	100		60	20			20		100
Valores a receber da ESFG/Credito						20		-20	0
<b>Passivo</b>									
Escrow Acct ESI	100	-100	60		20	-80			0
Conta Margem/DO da ESFG				20	-20		20	-20	0
Dep. Ordem Clientes		100				100			100
<b>Extrapatrimoniais</b>									
Guarda valores - dossier ESFG									
Guarda valores - dossiers clientes		-100				-100			0

f) *Plano de comunicação ao mercado, aquando da divulgação das contas do BES e da ESFG.*

As operações em apreço não deverão ter impacto nas demonstrações financeiras de 2013 do BES pelo que não está prevista a comunicação ao mercado específica por parte do BES. No entanto, nas notas às demonstrações financeiras será incluída a informação necessária e em conformidade aos pareceres do órgão de fiscalização e do auditor externo.

A ESFG pretende divulgar contas no final de março, onde irá incluir informação sobre este tema. Será também divulgada a operação de OPA/OPT da Rioforte sobre a ESFG oportunamente comunicada a V. Exas.

g) *Datas previstas para a aprovação e subsequente divulgação ao mercado das contas do BES e da ESFG.*

O BES pretende aprovar as contas de 2013 no dia 11 de fevereiro e divulgá-las ao mercado no dia 12. A ESFG pretende apresentar contas no dia 31 de março.

h) *Descrição das medidas de salvaguarda da área financeira para fazer face a contingências emergentes do ramo não financeiro do grupo Espírito Santo e que ponham em causa a concretização do respetivo plano de negócios.*

O grupo financeiro criou uma equipa interna para monitorizar a execução do plano de negócio da área não financeira, na perspetiva do credor, liderada pelo Administrador Executivo responsável pelo pelouro de risco do Banco Espírito Santo e por um Administrador Executivo da ESFG. Este grupo irá receber informação da área não financeira e, se necessário,

solicitar medidas corretivas. Este tema também é alvo de acompanhamento pelas Comissões de Auditoria.

- i) *Parecer jurídico que avalie a validade e efeitos da garantia emitida pelo Estado Angolano relativamente a determinadas operações de crédito e imóveis que integram o balanço do BES Angola, à luz das normas prudenciais em vigor, considerando o prazo da mesma e o facto de a garantia conter cláusulas cujo cumprimento se encontra fora do controlo direto do mutuante e que podem ser invocadas pelo prestador da garantia para não pagar de imediato o valor garantido no caso do devedor inicial não efetuar os pagamentos devidos.*

Enviamos no Anexo III um memorando do Grupo sobre o tratamento prudencial da garantia emitida pelo Governo Angolano à luz das normas prudenciais em vigor. Foi solicitada uma “*legal opinion*” a um reputado advogado com conhecimento do enquadramento legal angolano que será remetida ao Banco de Portugal na próxima segunda-feira.

- j) *Estimativa do rácio Core Tier 1 calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal com referenda a 31 de dezembro de 2013 e do rácio Common Equity Tier I previsto na CRD IV/CRR com referenda a 31 de janeiro de 2014, após o registo da imparidade/provisão decorrente da situação financeira da ESI e considerando dois cenários alternativos de inclusão e exclusão do efeito da garantia prestada pelo Estado Angolano.*

No que respeita aos rácios de Core Tier I e Common Equity Tier I para as datas de dez,13 e Jan,14, respetivamente, as nossas atuais estimativas apontam para os seguintes valores:

1) No Grupo BES

Muito embora ainda decorram os cálculos finais dos elementos associados à determinação dos rácios, é possível afirmar que os rácios do Grupo BES cumprirão com os mínimos fixados como evidenciado no quadro seguinte.

Variáveis	De acordo com as regras do Banco de Portugal e a observar em dez,13 (BIS II)		De acordo com as regras da CRD IV/CRR a observar a partir de jan,14 - Phasing in	
	Excluindo Garantia Soberana	Incluindo Garantia Soberana	Excluindo Garantia Soberana	Incluindo Garantia Soberana
Ativos de Risco Equivalentes	56 657	52 484	60 290	56 107
Core Tier I	6 084	6 084		
Common Equity Tier I			6 249	6 218
Rácio Core Tier I	10,74%	11,59%		
Common Equity Tier I			10,37%	11,08%

## J2) No Grupo ESFG

No quadro seguinte apresenta-se a estimativa do rácio Core Tier I calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal com referência a dezembro de 2013 e do rácio Common Equity Tier 1 previsto na CRD IV/CRR com referência a janeiro de 2014, após o registo da imparidade/provisão no montante de 700 milhões de euros.

Variáveis	De acordo com as regras do Banco de Portugal e a observar em dez,13 (BIS II)		De acordo com as regras da CRD IV/CRR a observar a partir de jan,14 - Phasing in	
	Excluindo Garantia Soberana	Incluindo Garantia Soberana	Excluindo Garantia Soberana	Incluindo Garantia Soberana
Ativos de Risco Equivalentes	60 171	55 998	63 319	59 123
Core Tier I	5 588	5 588		
Common Equity Tier I			5 426	5 350
Rácio Core Tier I	9,29%	9,98%		
Rácio Common Equity Tier I (*)			8,57%	9,05%

(\*) Por se encontrarem ainda em apreciação no Banco de Portugal, não inclui os interesses minoritários na BESPAN e o waiver previsto no artº 84º, nº 5 do CRR

Na estimativa apresentada não se considerou a necessidade de cobertura por fundos próprios de eventuais excessos sobre o limite regulamentar de grandes riscos que o reconhecimento da imparidade/provisão possa provocar. Se na realidade se vier a verificar qualquer excesso em resultado deste evento, nos termos da regulamentação vigente, a regularização do mesmo deverá ser objecto de plano específico.

- k) Descrição detalhada das medidas de recapitalização que serão adotadas para assegurar o cumprimento dos rácios mínimos de capital aplicáveis.

Na eventualidade de incumprimento do mínimo de 7% fixado para o rácio Common Equity, cenário que neste momento não se coloca a nível do Grupo BES, recordamos que o BES dispõe de um conjunto de medidas passíveis de serem implementadas num prazo razoável que lhe permitem recompor a base de capital. Por um lado, seria possível realizar um aumento de capital do BES no mercado, conforme manifestações de interesse de bancos de investimento oportunamente comunicadas a V. Exas. Por outro, ao nível da gestão do Grupo, de entre as medidas elencadas no plano de recuperação, destacamos: securitizações sintéticas, venda de participações estratégicas, realização de IPO do BESI Brasil, venda parcial da BES Vida; venda de outras unidades de negócio. Este último conjunto de medidas representaria um impacto no Common equity de 1,2 mil milhões de euros.

No caso da ESFG, na eventualidade de incumprimento do mínimo de 7% fixado para o rácio Common Equity Tier 1, cenário que neste momento também não se coloca, as medidas acima descritas, passíveis de serem implementadas ao nível do BES, contribuirão igualmente para recompor a base de capital do Grupo.

A ESFG dispõe ainda um conjunto de medidas adicionais, também passíveis de serem implementadas num prazo razoável, que lhe permitem reforçar a base de capital. De entre estas medidas destacamos: venda da Companhia de Seguros Tranquilidade, nos termos referidos em e.1), e das unidades bancárias no exterior. No total, estas medidas, que constam do leque de iniciativas a tomar no âmbito do Plano de Recuperação, representariam um impacto, a adicionar ao apropriado pela consolidação integral do BES, no Common Equity Tier I de 758 milhões de euros.

Relativamente às regras da CRD IV/CRR, a ESFG considera que o actual enquadramento legal da BESPARG será clarificado, de modo a permitir a elegibilidade dos interesses minoritários nesta entidade, para efeitos do cálculo dos fundos próprios do Grupo, e que reúne as condições para que lhe seja concedido o *waiver* previsto no artº 84, nº 5 do CRR. Estas duas situações, tendo por referência a situação em 1 de Janeiro de 2014, permitiriam um reforço do rácio Common Equity Tier I em cerca de 30pb (de cerca de 246pb num cenário de *full implementation*).

Por outro lado, a ESFG tem vindo a desenvolver contactos preliminares com investidores institucionais com vista à entrada de um novo acionista de referência na ESFG através de um aumento de capital

Por último, informámos que, de acordo com o compromisso assumido pela Espírito Santo Internacional, todas as empresas do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo serão objeto de auditoria externa por empresas de reconhecida competência, com sede em Portugal. Em concreto, as contas de 2013 e 2014 serão auditadas pela EI e pela KPMG.